

TERMO DE CONTRATO nº 26/2026-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90008/2026 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 (sessenta) veículos do tipo MISTO (para transporte de passageiros e carga) - veículos utilitários tipo Grupo S-2 Categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre (Tipo Minivans/peruas/Monovolumes) para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.309.456,00 (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 87.909/2026

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2026/0000838-5



Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.927.338/0001-96, estabelecida na RUA BOM PASTOR, 2732 – 47 NORTE – IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04203-003, telefone (11) 2638-6157, e-mail contato@avantytransportes.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE FAVERO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (163323543), publicado no D.O.C. de 19 de agosto de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0000838-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 (sessenta) veículos do tipo MISTO (para transporte de passageiros e carga) - veículos utilitários tipo Grupo S-2 Categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre (Tipo Minivans/peruas/Monovolumes) para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços terá início em 19/08/2026.

2.1.1. Se houver segundo turno das eleições para o cargo de Prefeito a prestação de serviços encerrará em até 06/11/2026.

2.1.2. Não havendo realização de segundo turno no Município de São Paulo, a prestação de serviços se encerrará em até 16/10/2026

2.1.3. Os veículos deverão estar à disposição do T. R. E diariamente, inclusive sábados domingos e feriados, 08 (oito) horas por dia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pelo T.R.E, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Locação de 60 (sessenta) veículos misto tipo Grupo S-2 Categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

- Especificações mínimas dos veículos tipo grupo S-2 Categoria I - (Minivans/Peruas/Monovolumes):
- Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte de passageiros e carga não poderão ter sido fabricados há mais de 03 (anos) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.
- Transporte Misto de pessoas e cargas.
- Veículos para transporte de pessoas que possam acomodar no mínimo 7 (sete) pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de pessoas).
- Veículos com possibilidade de remoção e colocação de assentos para transporte de pequenas cargas com capacidade mínima para até 500 (quinhentos) quilos.
- Tipo Minivans/peruas/Monovolumes, preferencialmente Nacional, bicombustível, de 2 (duas) a 5 (cinco) portas, de cor branca, capacidade para mínimo 7 (sete) pessoas, motor no mínimo 1.8 de 4 cilindros; com potência mínima de 106 cv (G) e 111cv (E), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM-, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 5.2.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 5.3.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;



- 5.4.** Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.5.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.6.** Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 5.7.** Manter a regulamentação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.8.** Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 5.10.** Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 5.11.** Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 5.12.** Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 5.13.** Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 5.14.** Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente - T.R.E. por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.15.** Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- 6.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.5.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 6.6.** Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 6.7.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- 6.8.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.9.** A fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e dos motoristas, com a atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências serão realizadas por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1.** O valor total estimado para prestação dos serviços contratados pelo período de até 80 (oitenta) dias é de **R\$ 3.309.456,00** (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- 7.2.** O valor da hora para o veículo de transporte tipo Grupo S-2 Categoria I é de R\$ 86,18 (oitenta e seis reais e dezoito centavos), o valor da diária é de R\$ 41.368,20 (quarenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e o valor para 80 (oitenta) dias é de R\$ 3.309.456,00 (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- 7.3.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;
- 7.4.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do



objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.5. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir de 19/08/2026.

7.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelos servidores, **Thamy Mooara Gonçalves Macedo** – RF: 880.439-7 na qualidade de fiscal e, **Leonardo de Moura Alves** – RF: 881.459-7, na qualidade de suplente.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será a partir de 19/08/2026, não havendo realização de segundo turno no Município de São Paulo, a prestação de serviços se encerrará em **16/10/2026**.

9.2. Se houver segundo turno das Eleições a prestação de serviços se encerrará em até **06/11/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **87.909/2026**, no valor de **R\$ 3.309.456,00** (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.309.456,00** (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).



11.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

11.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 11.3.1, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

11.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

11.3.2. Requerimento padronizado;

11.3.3. Primeira via da Nota Fiscal;

11.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

11.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

11.3.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

12.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.4.1. 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.

12.4.2. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.

12.4.3. 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, por deixar de quaisquer obrigações decorrentes deste ajuste.

12.4.4. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, nos casos previsto no Artigo 49 do Decreto Federal 10.024/2019.

12.4.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste calculado sobre o valor mensal do contrato;

12.4.6. 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste calculado sobre o valor global do contrato.



12.5. As multas à exceção das estabelecidas nas cláusulas 12.2.4 e 12.2.6 serão calculadas sobre o valor mensal do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

12.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

12.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.9.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90008/2026-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde



constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.3. Fica vedada a sublocação de veículos e de mão-de-obra.

14.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.



TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

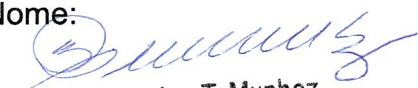
**ALEXANDRE
FAVERO**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FAVERO
Dados: 2026.08.19 14:40:15 -03'00'

ALEXANDRE FAVERO
Diretor
AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Nome:



Anna Carolinne Alves
RF: 956.195-1
Assessora I